



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** E O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS, E PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

ACORDO Nº 11/2025

(SEI TRE-GO nº 25.0.000001993-6)

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001- 04, representada por seu Procurador **ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO**, CNH ***69580***/DETRAN/GO, CPF:***.548.***.04, doravante designada **CAIXA** e do outro lado **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, Órgão do Poder Judiciário da União, com Sede na cidade de Goiânia, sito à Praça Cívica, nº 300, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001- 45, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, CPF ***.185.***-87 e RG nº ***90**, expedida pela SSP-GO, doravante designado **TRE-GO**, celebram, o presente Acordo, nos termos da Lei nº 8.112/90 e Instrução Normativa TSE n.º 5/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores, ativos e inativos, e pensionistas do TRE-GO, desde que:

- a) ter recebido a primeira remuneração paga pelo TRE-GO;
- b) sejam aposentados em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo TRE-GO;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo TRE-GO;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com o prazo máximo limitado ao mês do término do mandato vigente, desde que o seu provento seja pago pelo TRE-GO;

e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde, recebam rendimentos integrais e pagos pelo TRE-GO;

f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

a) trabalhem sob regime de tarefas.

b) pertençam ao TRE-GO que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;

c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;

d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pelo TRE-GO ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-GO

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação assinado pelos representantes legais do **TRE-GO**, um ou mais representantes que assumam(m) o compromisso de:

a) efetuar o correto enquadramento dos servidores, ativos e inativos, e pensionistas, conforme condições deste Acordo;

b) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Acordo, mediante recibo;

c) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da **CAIXA**;

d) repassar à **CAIXA**, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito da remuneração dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;

e) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito da remuneração dos servidores;

f) recepcionar e devolver à **CAIXA** o extrato e o arquivo relativo aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

g) comunicar à **CAIXA** a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

h) comunicar à **CAIXA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;

i) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos do **TRE-GO**;

j) solicitar à **CAIXA**, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;

k) acatar os parâmetros e normas operacionais da **CAIXA** vigentes e sua programação financeira;

l) prestar à agência da **CAIXA** as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

m) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da **CAIXA**, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores, ativos e inativos, e pensionistas, sobre a formalização, objeto e condições deste Acordo, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

III - O **TRE-GO** utilizará o Portal Web “Margem Consignável (SIAMC), disponível no endereço eletrônico www.margem.caixa.gov.br, para informar e controlar a Margem Consignável dos seus servidores, e enviar as informações à **CAIXA** por meio de carga (upload) de arquivo de informações padronizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores ativos e inativos, e pensionistas do **TRE-GO**, respeitadas as condições estabelecidas neste Acordo;

II - Fornecer ao **TRE-GO**, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento, caso não utilize portal de gestão de margem;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações o **TRE-GO**, nas situações previstas neste Acordo;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo **TRE-GO**, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

O crédito de remuneração dos servidores do **TRE-GO** é o 2º dia útil após o dia 20 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 3 de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

O **TRE-GO** por meio deste instrumento permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto ao **TRE-GO** mediante repactuação dos termos e condições especificados neste Acordo e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente Acordo, é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse financeiro para a consecução dos objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ACORDO

A **CAIXA** suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores ativos e inativos, e pensionistas do **TRE-GO**, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte do **TRE-GO** de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Acordo;
- b) o **TRE-GO** não repassar à **CAIXA** os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pelo **TRE-GO** num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da **CAIXA**, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Acordo não desobriga o **TRE-GO** de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Acordo ficará a critério da **CAIXA**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO ACORDO

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Acordo, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo **TRE-GO**, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela **CAIXA**,

obrigando-se o **TRE-GO** a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pelo **TRE-GO** implicará na rescisão do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ORDEM DE PREFERÊNCIA

Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Acordo terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONSIGNAÇÃO

A consignação em folha de pagamento **não** implica responsabilidade ou corresponsabilidade do TRE/TSE, sob nenhuma forma, por dívida ou compromissos de qualquer natureza assumidos entre o consignado e consignatário, conforme previsto no art. 5º da Instrução Normativa nº 5, de 11 de maio de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A **CAIXA** e o **TRE-GO** declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei n. 13.709/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores ativos e inativos, e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

Parágrafo único – Por meio do contrato de concessão e/ou renovação o servidor/devedor autorizará a **CAIXA** a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Acordo, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS

O **TRE-GO** declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou

contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Acordo, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Acordo, ficando cada parte com uma via de igual teor.

Assinatura, sob carimbo, do empregado
ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do representante
LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS
Diretor-Geral do TRE-GO

Testemunhas:

Nome/Assinatura:

Nome/Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 06/08/2025, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adalgiza da Silva Fernandes Porto, Usuário Externo**, em 15/08/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1160636** e o código CRC **E66F3D3B**.

25.0.000001993-6

1160636v7

